



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.424 DE 04 DE setembro DE 2013.

Projeto de Lei nº 066/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a "**ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE CAPOEIRA - ABADAC**", CNPJ: 18.784.318/0001-76, neste ato representada pelo sua Presidente Sr. ELISANGELA BARBOSA ARAÚJO, portadora do RG nº 961682 SSP/MT e inscrito no CPF nº 620.873.121-68.

Art. 2º - Os recursos repassados têm por objetivo a realização do III Festival Nacional Abadá Capoeira - Projeto Festival do Araguaia – Batizado e Troca de Cordas 2013 compreendendo os gastos com o Curso com Mestre Charm, transporte dos palestrantes, alimentação, hospedagem, confecção de camisetas e material impresso para divulgação.

Art. 3º - Compete a **ASSOCIAÇÃO**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável;

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011;

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no

Art. 2º;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à **PREFEITURA**:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado;

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º;

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.001.27.812.0011.2039 – Despesas com Realização e Participação em Eventos Esportivos

309041 – Contribuições - 173

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 04 de setembro de 2013.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal